

**CONFIDENCIAL**

Em 27 de novembro de 1974.

Senhor Diretor:

Levo ao conhecimento de V.Exa., de acordo com normas ora recebidas da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, que, - por determinação do Senhor Ministro, cumprindo instruções do Serviço Nacional de Informações, - a indicação de Chefes de Departamentos e a nomeação e/ou a contratação de professores de qualquer das quatro categorias docentes, somente se efetivarão mediante prévia liberação dos nomes dos candidatos por aquele setor do MEC.

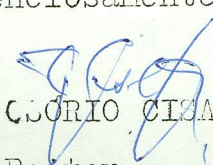
Assim, as pessoas cogitadas, por essa Unidade, para o exercício das funções atinentes a qualquer dos cargos acima citados, deverão preencher a FICHA DE QUALIFICAÇÃO anexa (modelo 14), devendo V.Exa. remeter à Assessoria Especial de Segurança e Informações desta Universidade, corretamente preenchidas, 2 (duas) vias. Elas serão encaminhadas ao órgão próprio, visando à liberação dos respectivos nomes.

No caso de indicação de Chefe de Departamento, julgo prudente o encaminhamento das FICHAS preenchidas à Reitoria, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, considerando-se a possível e natural demora na liberação dos nomes.

Esclareço, ainda, que a Divisão de Segurança e Informações procurará, no menor prazo possível, informar à Reitoria sobre a conveniência ou não da indicação ou nomeação (e/ou contratação) dos professores cogitados, devendo esta notícia ser levada, incontinenti, ao conhecimento da direção desse estabelecimento.

Finalmente, devo salientar, cumprindo ainda instruções da DSI/MEC, o caráter extremamente sigiloso do assunto em pauta, razão porque sua divulgação somente poderá ser feita às pessoas cogitadas para os cargos em questão.

Atenciosamente,

  
EDUARDO CLÓRIO CISALPINO  
Reitor.

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL  
PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO  
DESTE DOCUMENTO (ART. 62  
DEC. N.º 60417/67) - REGULA-  
MENTO PARA SALVAGUARDA DE  
ASSUNTOS SIGILOSOS.

**CONFIDENCIAL**


Em 09/12/74

Senhor Diretor:

Em virtude de lamentável fato ontem ocorrido durante a colação de grau dos médicos de 1974, pela Faculdade de Medicina desta Universidade, quando ali foi exibido um audiovisual de características bastante tendenciosas, com enfoque social bastante distorcido, venho à presença de V. Ex<sup>a</sup> para:

- 1) reiterar-lhe os termos do Decreto-Lei nº 477, de 26/2/69, que define infrações disciplinares cometidas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimento de ensino público;
- 2) reiterar-lhe que é da responsabilidade do Diretor da Unidade, em casos análogos, a apuração das infrações disciplinares cometidas (art. 1º, item I, da Portaria nº 149-A, de 28/3/69, do Sr. Ministro da Educação e Cultura);
- 3) solicitar-lhe seja proibida a exibição de audiovisuais ou análogos, da mesma natureza do acima descrito, em tais ocasiões, ou ainda o pronunciamento de discursos de caráter tendencioso;
- 4) solicitar-lhe seja do seu prévio conhecimento o teor do discurso ou audiovisual a ser proferido ou exibido na ocasião; se for o caso, a Reitoria poderá e deverá ser ouvida, com antecedência, a fim de autorizar ou não a sua liberação (feita através dos órgãos competentes);
- 5) encarecer-lhe seja terminantemente vedada a promoção de propaganda comercial em solenidades de colação de grau (no caso, houve referência à firma comercial que montou o audiovisual citado);
- 6) esclarecer-lhe que, no caso de essa Diretoria não observar rigorosamente os termos deste, a Reitoria cumprirá o dever de, muito a contragosto, suspender a solenidade pública de colação de grau porventura programada por essa Unidade;
- 7) informar-lhe que a Reitoria, através de seu Centro Audiovisual, tem plenas condições de, em sendo do interesse da unidade, montar e exibir audiovisuais em quaisquer ocasiões.

Atenciosamente,

  
PROF. EDUARDO OSÓRIO CISALPINO  
Reitor